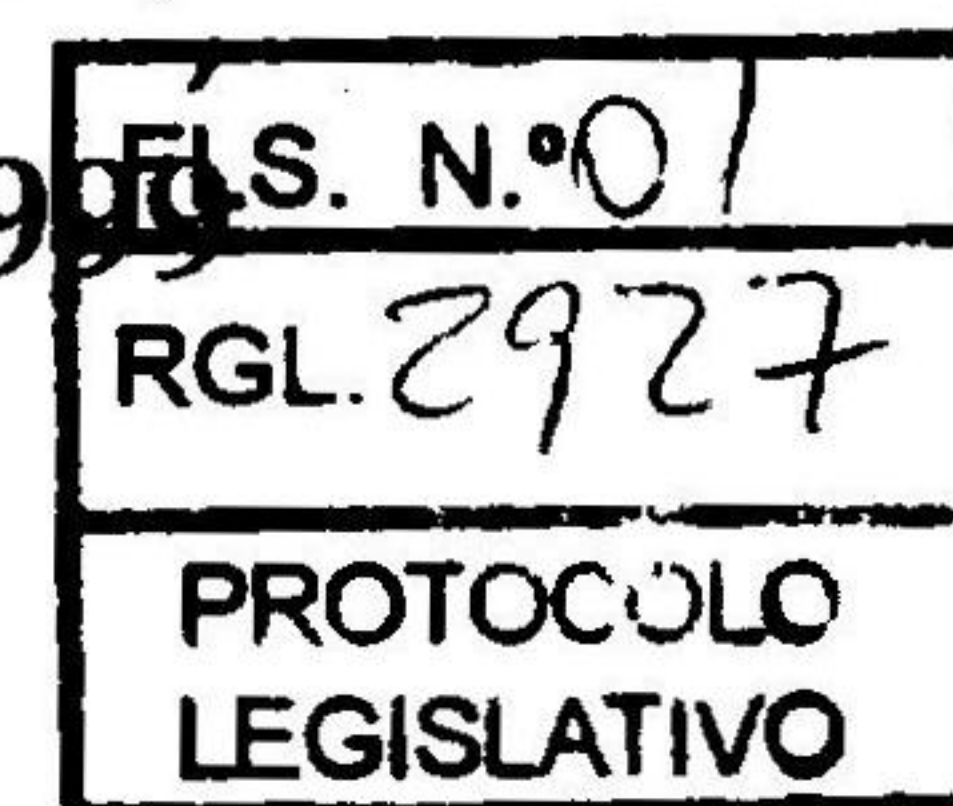
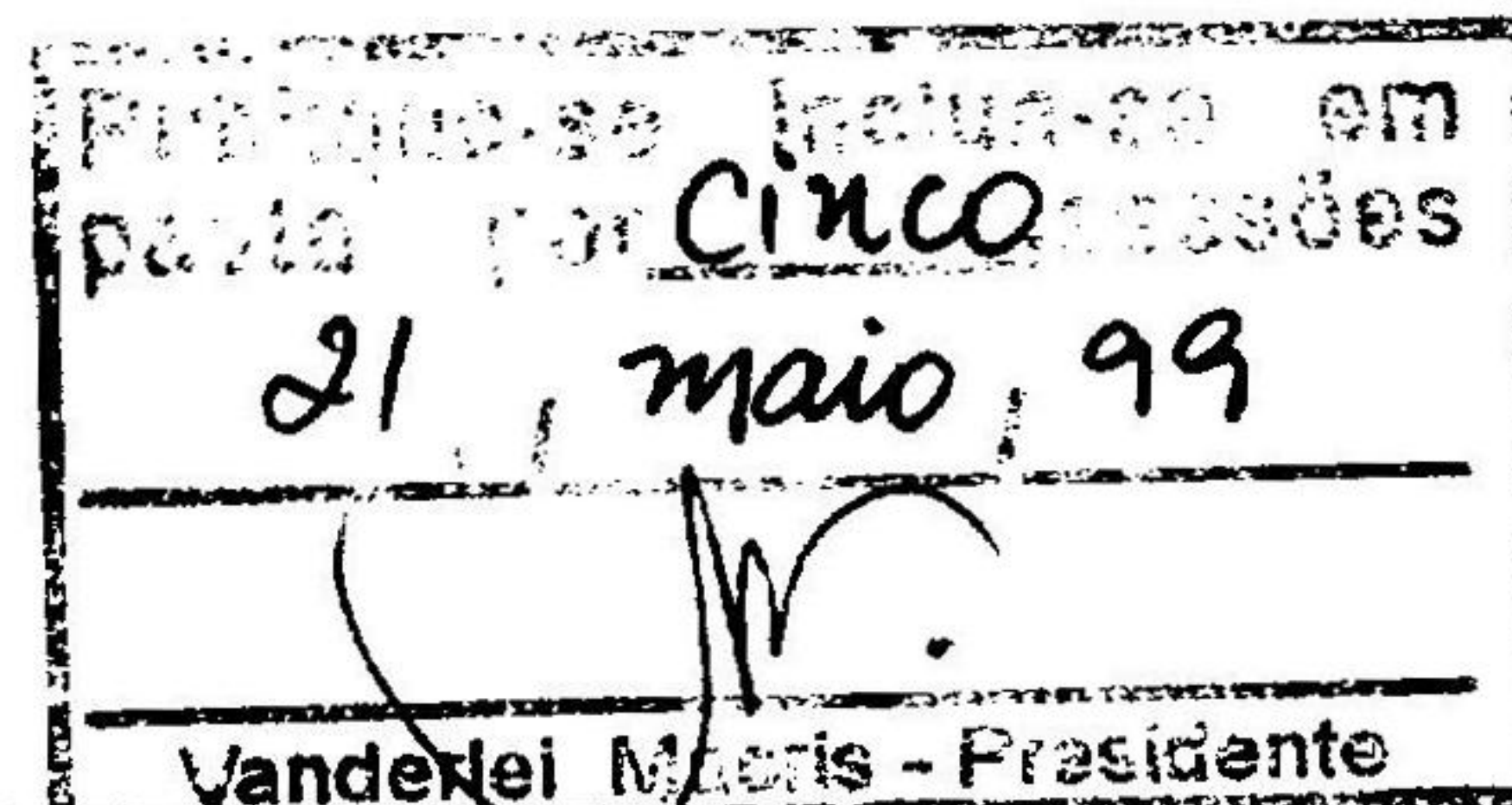




Deputado
RENATO SIMÕES

PROJETO DE LEI N

4/10 DE 1999



Institui a Semana da Assistência Farmacêutica

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana da Assistência Farmacêutica, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, nos estabelecimentos oficiais de ensino fundamental e médio.

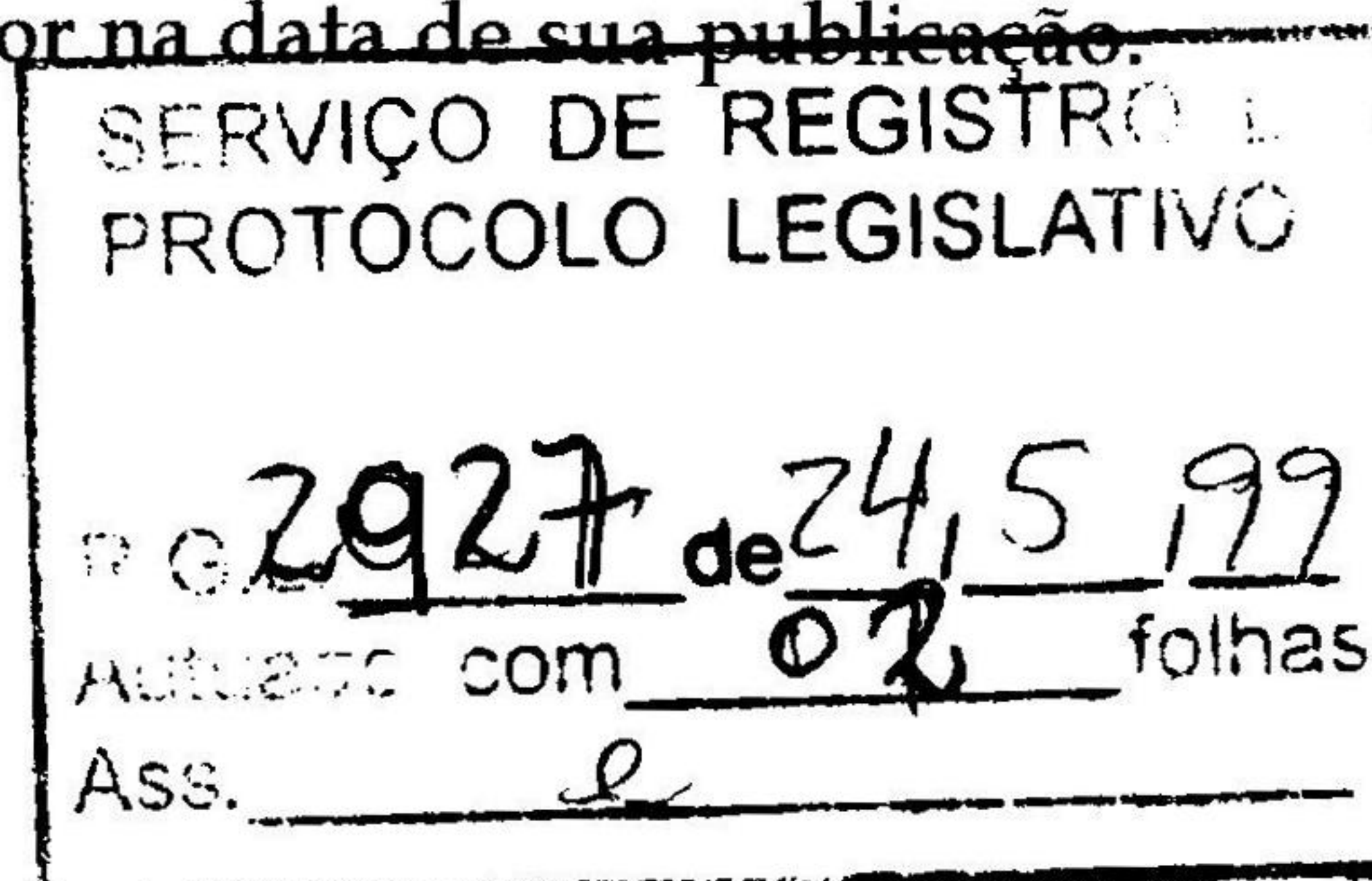
Artigo 2º - Durante a Semana da Assistência Farmacêutica, dentre outras atividades, serão realizadas palestras, debates e discussões de temas relacionados à assistência farmacêutica, com o objetivo de proporcionar uma adequada informação aos estudantes e à comunidade escolar, sobre o seguintes temas:

- I - o correto uso dos medicamentos e os perigos da automedicação;
- II - a diferenciação entre a dispensação e a simples comercialização de medicamentos;
- III - o papel do estabelecimento farmacêutico como instituição sanitária e o seu papel na saúde pública;
- IV - prevenção à falsificação e à propaganda enganosa de medicamentos;

§1º - A programação dos eventos de que trata o "caput" deste artigo será da responsabilidade do Conselho de Escola de cada unidade de ensino.

§2º - A coordenação técnica dos eventos ficará a cargo dos professores da área de Ciências Biológicas, em articulação com os organismos oficiais de saúde da região em que se localize o estabelecimento de ensino e os órgãos legalmente encarregados da fiscalização das atividades dos profissionais de farmácia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Deputado
RENATO SIMÕES

FLS. N.º 02
RGL. 2927
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O cotidiano do noticiários dos meios de comunicação de massa está pontilhado de exemplos da relevância da problemática da assistência farmacêutica para a nossa população.

Assim, são freqüentes as notícias que dão conta de acidentes, muitas vezes graves, vitimando pessoas dos mais diversos níveis sociais, em decorrência da ingestão incorreta - vale dizer, por conta própria - de medicamento. Noutras palavras, é facilmente verificável que a automedicação, mais do que uma prática perigosa à saúde, vem se constituindo num fenômeno cultural que vem deitando raízes profundas em nossa sociedade.

É por isso que, no leito da automedicação, que está longe de ser um fenômeno apenas "espontâneo", ganha enorme espaço a venda de medicamento, em desobediência a qualquer orientação sanitária e em sintonia com uma campanha articulada para afastar os profissionais devidamente habilitados dos estabelecimentos farmacêuticos. Temos, assim, a expansão da chamada "empurroterapia".

Num contexto em que as "razões das atividades mercantis" ganham um peso avassalador em nossa sociedade, as exigências e os preceitos mínimos da dispensação de medicamentos cedem terreno, inclusive com o beneplácito de certos governantes, à desregulamentação da venda de remédios. É assim que avança, por um lado, a propaganda deseducativa e, não raro, enganosa e, por outro, a falsificação de medicamentos em escala ampla.

Ora, num contexto assim, torna-se desnecessário assinalar a enorme necessidade de uma intervenção incisiva do poder público. Intervenção que não deve se circunscrever a aspectos de controle e fiscalização, mas antes deve estar fundada num amplo, continuado e sistemático trabalho educativo.

A propositura ora apresentada revela a preocupação de todos e, em especial, dos profissionais desta área, tendo nos sido encaminhada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Resultado de amplo debate, apresenta-se como uma das formas mais eficientes no combate à automedicação, pois investe na educação e informação sistemática.

É nesse sentido que torna-se altamente necessária o acolhimento e aprovação desta Casa à propositura em questão.

Sala das sessões, em

a) RENATO SIMÕES

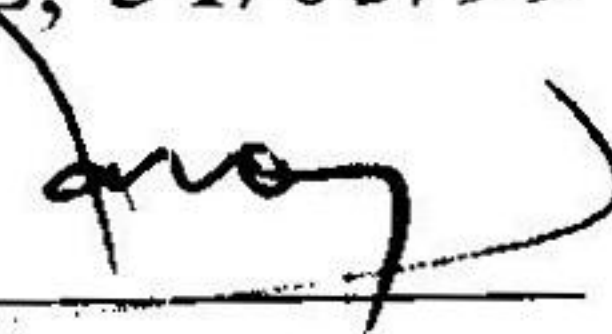
PT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 22-05-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 21/5/1999
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 48ª a 52ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/05/99



As Comissões de:

I - Constituição e Justiça;

II - Educação;

18 Junho 1999.

MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 3016 1/999

Medeiros

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 02/08/99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARLOS BRAGA.

com prazo para devolução dentro de 10 dias

18/08/99

Presidente

ENTRADA

Segda 10/08/99

Parcer do Relator CCJ

com 02

de 04

S.C. 02 09 98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 25 de agosto de 1999

Sr. Assessor Técnico Legislativo

Dr.

Projeto de Lei

ESTUDO Nº

Nº 410-99

Deputado:

Renato Simões

Parecer:

E. B. J. - Deputado Carlos Braga

Assunto:

Institui a "Semana de Assistência Farmacêutica".

Legislação:

Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI

Conclusão:

Segundo nossas fontes de pesquisa, a "Semana de Assistência Farmacêutica", ainda não foi instituída.

Silvia Regina Soares Rogeri

SILVIA REGINA SOARES ROGERI

Diretor Técnico Legislativo de Divisão

(D. P. J. - D. D. I.)

Matr. 9.796

Verificação de Projeto de Lei:

Não há outro P.L.